

EDITAL

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Chamamento Público** cujo objeto é **seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para a execução de atendimentos de cirurgias oftalmológicas (mutirão catarata e pterígio)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2024 e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Seleção, conforme disposto no Item 3 deste Edital.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/ma, disponível em <https://www.maranhaozinho.ma.gov.br/>

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o interessado no certame não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no sítio eletrônico supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.5. Não será exigida contrapartida financeira para esta contratação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 26 DE JULHO DE 2024 À 27 DE AGOSTO 2024, ÀS 9H.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 27 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14H.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a **seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para a execução de atendimentos de cirurgias oftalmológicas (mutirão catarata e pterígio), através de Termo de Colaboração**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, duzentos mil reais). Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A seleção dentre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas na celebração do

Termo de Colaboração será feita por uma **Comissão de Seleção**, destinada a processar e julgar o Chamamento Público, e será composta, por no mínimo, 03 (três) membros da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que será nomeada por ato do pelo Chefe do Poder Executivo e publicado na Imprensa Oficial de MARANHÃOZINHO, previamente à etapa de avaliação das propostas (arts. 2º, *caput*, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/14).

3.2. Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados.

3.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil (OSC) participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/14).

3.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º da Lei nº 13.019/14).

3.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse Colegiado.

3.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da moralidade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades qualquer taxa para participar deste Chamamento Público.

4.2. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas

por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para participar do Chamamento Público, a organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC), além dos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, deverá cumprir as seguintes exigências e atender aos seguintes requisitos:

a) Declarar, por meio do dirigente da OSC, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14);

e) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/14);

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/14);

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestada mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei nº 13.019/14);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/14);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, tal como, conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, VII, da Lei nº 13.019/14);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º, Lei nº 13.019/14).

5.1.1. Nos termos do art. 2º, IV da Lei nº 13.019/14, dirigente é a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros, **devendo ser comprovada documentalmente sua qualidade como tal.**

5.2. Estará **impedida** de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14);

b) estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14);

c) tiver, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado, contudo, que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14), mediante declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;**

d) tiver contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública ou com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019/14);

f) tiver contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14); ou

g) tiver, dentre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019/14).

5.2.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 deste Edital, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente (art. 39, § 2º da Lei nº 13.019/14).

5.3. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento (art. 39, § 4º da Lei nº 13.019/14).

6. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO – FASE DE SELEÇÃO

6.1. Cronograma das etapas da fase de seleção do Chamamento Público

6.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme previsão de datas abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/07/2024
2	Protocolo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	Até o dia 27/08/2024, às 09h
3	Sessão de abertura dos envelopes e início da etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	27/08/2024, às 14h
4	Divulgação de Resultado Preliminar.	29/08/2024
5	Data limite para a interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/09/2024
6	Data limite para a apresentação das contrarrazões ao recurso	12/09/2024
7	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção e pela autoridade superior (se necessário)	Até o dia 16/09/2024
8	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), do resultado definitivo da fase de seleção e homologação do certame	16/09/2024

6.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/14.

6.1.3. **O cronograma acima é meramente estimado e poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento do Chamamento Público, garantindo-se, entretanto, prévio conhecimento aos participantes das eventuais alterações das datas aprazadas através de notificação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.**

6.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

6.3. **Não será permitida a atuação em rede.**

7. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O presente Edital será divulgado no Portal de Transparência do Município de MARANHÃOZINHO/MA

(<https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), e o aviso do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do aviso do Edital no DOM.

8. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

8.1. Os envelopes contendo a proposta serão recebidos de **26 de julho de 2024 à 27 de agosto de 2024, das 8h às 13h, em dias úteis**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, em uma única via impressa e em um único envelope fechado, em cujo anverso deverá constar a denominação social e o CNPJ da OSC e os dados abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Chamamento Público nº xxx/2024
Processo Administrativo nº xxxx**

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ**

8.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo dirigente da OSC proponente, também devendo ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou *pen drive*).

8.2.1. A ausência da cópia da proposta em versão digital não causa a inabilitação/desclassificação do certame.

8.3. Não serão aceitas as propostas enviadas por qualquer outro meio.

8.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim

8.5. como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, sendo que somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio previsto neste Edital.

8.6. Caso uma OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise da Comissão de Seleção, sendo desconsiderada qualquer outra

8.7. Observado o disposto no subitem 9.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta; b) as ações a serem executadas, as metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; c) a forma e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; d) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa; f) o valor global.

9. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A Comissão de Seleção terá total independência

técnica para exercer seu julgamento.

9.2. A Comissão de Seleção deverá concluir o julgamento das propostas e divulgar o resultado preliminar do processo de seleção até o prazo previsto no tópico 4 da tabela constante no subitem 6.1.1., podendo tal prazo ser prorrogado pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, de forma devidamente justificada, uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos.

9.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na abaixo, observado, ainda, o contido no **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho (Formulário de Plano de Trabalho)**.

9.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão conferidas com base nos critérios de julgamento apresentados na abaixo, conforme modelo **Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção**:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,00
	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,00
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0)	1,00
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 1% (um por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (2,0)	2,00
	- O valor global proposto é igual ou até 0,9% (zero vírgula nove por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0)	

	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	1,00
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

9.5. A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

9.6. Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, **a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

9.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando, no mínimo, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados.

9.8. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.9. Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,5 (cinco vírgula cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as informações descritas no subitem 8.7 deste Edital;
- d) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria;
- f) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

9.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **tabela constante neste item**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D), (E) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria, conforme critério de Julgamento (D), levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º da Lei nº 13.019/14).

10. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Após o julgamento pela Comissão de Seleção, a Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Portal de Transparência do Município de MARANHÃOZINHO/MA

(<https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), bem como no Diário Oficial do Município, iniciando-se, então, o prazo para interposição de recursos.

11. ETAPAS 5 E 6: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR E APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

11.1. Os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, devendo ser dirigido ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

11.1.1. O recurso terá efeito suspensivo.

11.2. Interposto eventual recurso, os demais participantes poderão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentar contrarrazões, se desejarem.

11.2.1. A intimação para apresentação das contrarrazões será realizada por um dos meios abaixo indicados:

- a) Em sessão pública, devidamente registrada em Ata;
- b) Por endereço eletrônico, nos termos das informações disponibilizadas pelas organizações da sociedade civil na sessão de abertura;
- c) Por divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA; ou

d) Por divulgação da Imprensa Oficial do Município.

11.3. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo.

11.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, em uma única via, e protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, das 8h às 13h, em dias úteis; ou encaminhados ao endereço eletrônico licitacao.maranhaozinhoma@gmail.com.

11.4.1. A Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO e seus órgãos vinculados não se responsabilizam por eventual falha sistêmica que implique no não recebimento do e-mail indicado no subitem acima.

11.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos para a extração de cópias, podendo também solicitar o envio através do e-mail licitacao.maranhaozinhoma@gmail.com.

12. ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PELA AUTORIDADE SUPERIOR

12.1. Havendo a interposição de recurso e apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

12.2. Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou, no caso de não ocorrer a reconsideração, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal de Saúde, com as informações necessárias à decisão final.

12.3. A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Saúde será proferida no prazo indicado no tópico 8 da tabela constante no subitem 6.1.1., não cabendo novo recurso contra esta decisão.

12.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de MARANHÃOZINHO/MA.

12.5. O acolhimento de eventual recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de apresentação de recurso no prazo estipulado importará a decadência do direito recursal e, via de consequência, será dada a continuidade ao certame.

13. ETAPA 8: DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER), DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, a Administração divulgará as decisões recursais proferidas, se houver, e o resultado definitivo do processo de seleção no Portal de Transparência do Município de MARANHÃOZINHO/MA (<https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), bem como no Diário Oficial do Município.

13.2. Cumprido o rito disposto no subitem 13.1., a autoridade competente homologará o certame.

13.3. A homologação não gera direito subjetivo para a Organização da Sociedade Civil selecionada à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/14).

14. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. Cronograma das etapas da fase de celebração do Termo de Colaboração

14.1.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Portal de Transparência do Município de MARANHÃOZINHO/MA (https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce), bem como no Diário Oficial do Município

15. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS

15.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/14).

15.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, observado o **Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho (Formulário de Plano de Trabalho)**.

15.3. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;

- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

15.4.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Para a Regularidade Jurídica:

- I. a cópia do estatuto registrado e suas alterações, devidamente registradas, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;
- II. a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, por meio de declaração do dirigente da OSC, conforme **Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade**;
- III. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tal como, conta de consumo ou contrato de locação;

b) Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;
- II. cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal

de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

IV. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V. certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

VI. certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c) Para a Comprovação de experiência prévia:

I. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (iii) notícias veiculadas em mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas; (iv) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (v) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil ou da equipe técnica responsável pela execução do objeto da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; (vi) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou, (vii) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; (viii) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou (ix) qualquer documento que comprove experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido submetidos à apreciação da Administração Pública.

d) Outros documentos e declarações:

I. declaração do dirigente da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

II. declaração do dirigente da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e**

Capacidade Técnica e Operacional;

IV. declaração do dirigente da OSC de que a entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com exceção das hipóteses previstas no § 5º do art. 39, conforme **Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;**

V. termo de responsabilidade pessoal assinado pelo responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, nomeado pela **OSC**, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, consoante **Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal;**

VI. Para facilitar a comunicação entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, deverá ser apresentada, conjuntamente com os demais documentos, declaração de endereço eletrônico para futuras comunicações e notificações, conforme **Anexo VIII – Declaração de Endereço Eletrônico.**

15.6. O Plano de Trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, bem como o endereço eletrônico para futuras comunicações, deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto à Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.7. As cópias dos documentos exigidos cuja autenticidade não puder ser verificada pela internet, deverão ser autenticadas em cartório ou por meio de servidor da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA.

16. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

16.1. A **ETAPA 2** consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria pela OSC selecionada, de que esta não incorre nos impedimentos legais, bem como do cumprimento das demais exigências descritas neste Edital e, ainda, a análise do Plano de Trabalho apresentado.

16.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar os cadastros disponíveis, tal como do TCE/MA e do TCU, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

16.3. A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes

neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

16.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º da Lei nº 13.019/14).

16.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, esta será convocada na forma da **ETAPA 1** da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **ETAPA 2** (art. 28, § 2º da Lei nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

17. ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

17.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração; ou em caso de necessidade de adequação no Plano de Trabalho, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de não celebração da parceria.

17.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito subjetivo à celebração da parceria.

18. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. Além da realização do Chamamento Público, a celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c) aprovação do Plano de Trabalho;
- d) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria;
- e) emissão do parecer do órgão técnico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

18.2. Estando o processo administrativo devidamente instruído, será lavrado o Termo de Colaboração

respectivo, consoante **Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração**.

18.3. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, VII c/c art. 16, da Lei nº 13.019/14)

18.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na **ETAPA 1** da fase de celebração e a assinatura do instrumento da parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

18.5. A recusa injustificada da OSC em assinar **Termo de Colaboração** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

18.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários/quadro de dirigentes, se houver.

19. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

19.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

19.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, no Portal de Transparência do Município (<https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), a parceria realizada e o respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

19.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal.

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da

remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

20. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REPASSE E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 24, § 1º, INCISO I, LEI Nº 13.019/2014)

20.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0015 GESTÃO DA SAÚDE
10 122 0015 2099 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO
02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0015 GESTÃO DA SAÚDE
10 301 0015 2033 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais). Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

20.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo **cronograma de desembolso** anexo a este edital, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento, pelo seu sítio oficial, do

processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

20.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em **conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária**, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

20.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

20.7. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**.

20.8. No caso do item 20.7 deste Edital, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

20.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

20.10. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

20.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal

próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

20.12. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

20.13. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

20.14. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (art. 46, §3º, Lei nº 13.019/14).

20.15. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

20.16. A organização da sociedade civil é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

20.17. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

20.18. Serão aplicados, também, ao pagamento das despesas.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14) através da nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a que alude o art. 35, inc. V, “h”, da Lei nº 13.019/14, órgão colegiado

destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração.

21.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo; e do Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, “g”, da Lei nº 13.019/14, agente público responsável pela gestão da parceria firmada, também designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

21.3. Será impedido de participar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil partícipes (art. 35, §6º, Lei nº 13.019/14).

21.4. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído (art. 35, § 7º da Lei nº 13.019/14).

21.5. O **relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria**, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

21.6. São obrigações do Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 21.5, 21.10, e 21.10.1 deste Edital;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

21.7. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

21.8. Na hipótese de **inexecução da parceria**, por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público (art. 62, caput, I e II, p. único, da Lei nº 13.019/14).

21.9. A Organização da Sociedade Civil também deverá nomear um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do Termo de Colaboração a ser celebrado, mediante a lavratura de **Termo de Responsabilidade Pessoal**, consoante **ANEXO XI deste Edital**.

21.10. Um integrante da Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ao final da execução da parceria. Em caso de parceria com execução continuada, o relatório deverá ser emitido no mínimo, a cada 03 (três) meses.

21.10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

22.2.A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

22.3.Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

22.4.Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

22.5.A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

22.6.Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

22.7.Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

22.8.**A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, da finalização da execução, ou se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).**

22.9.A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no subitem 22.8. deste Edital:

a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

22.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

22.11.A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a

existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

22.12. O Gestor da Parceria emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

22.13. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

22.14. O parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) **aprovação da prestação de contas;**
- b) **aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou
- c) **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

22.15. Constatada, pelo Gestor da Parceria, **irregularidade ou omissão na prestação de contas**, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

22.16. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

22.17. Com o **laudo conclusivo do Gestor da Parceria**, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

22.18. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados

durante a execução do termo de colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

22.19. A prestação de contas será avaliada:

- a) **regular**, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) **regular com ressalva**, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) **irregular**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: I) omissão no dever de prestar contas; II) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; III) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; IV) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

22.20. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

22.21. A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

22.22. O transcurso do prazo definido no subitem 22.21 deste Edital, sem que as contas tenham sido apreciadas (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14):

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

22.23. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

22.24. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

22.25. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em

plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

23. SANÇÕES E PENALIDADES À OSC

23.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções (art. 73 da Lei nº 13.019/2014):

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 23.1, “c”.

23.2. Toda e qualquer sanção ou penalidade só poderá ser aplicada se garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista aos documentos.

23.3. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 23.1 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

23.4. A reabilitação pode ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

23.5. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

23.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

23.6. Também fica sujeita às penalidades acima descritas a OSC que, uma vez convocada, não justifique a recusa em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste edital, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

24. VIGÊNCIA DA PARCERIA E PRORROGAÇÃO

24.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos.

24.2. O prazo de execução será de acordo com o Cronograma apresentado pela OSC quando da apresentação da proposta e do Plano de Trabalho.

24.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade

civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto

24.4. A Administração Pública poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração de ofício caso tenha dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

25. DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

25.1. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

25.2. O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

25.3. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- a) Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- b) Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- c) Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
- d) Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

25.4. O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no Termo de Colaboração ou de Fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

26. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

26.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final para envio das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

26.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser apresentados por qualquer cidadão ou pessoa jurídica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final para envio das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

26.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, em uma

única via, e protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, das 8h às 13h, em dias úteis; ou encaminhados ao endereço eletrônico licitacao.maranhaozinhoma@gmail.com.

26.3.1. A Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO e seus órgãos vinculados não se responsabilizam por eventual falha sistêmica que implique no não recebimento do e-mail indicado no subitem acima.

26.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos caberão à Comissão Permanente de Licitação.

26.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

26.7. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

26.8. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado devolvendo integralmente o prazo previsto.

27. DENÚNCIA E RESCISÃO

27.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

27.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

27.1.2. Rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

27.2. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Será dada vista aos proponentes interessados de toda a documentação apresentada no certame, desde que solicitada pela parte interessada.

28.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto desta contratação.

28.3. O presente Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado, em todo ou em parte, por

ilegalidade ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.3.1. Do Ato de Revogação ou Anulação do certame, caberá recurso administrativo nos moldes indicados no Item 7 deste Edital.

28.3.2. A revogação ou a anulação do certame não implica em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza pelos participantes ou interessados.

28.4. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.5. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão de Chamamento Público.

28.6. O Instrumento Convocatório e seus anexos são parte integrantes do Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

28.7. Este Edital e seus Anexos serão divulgados através do endereço eletrônico <https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>, onde poderão ser consultados gratuitamente.

28.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

28.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

28.8.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

28.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração.

28.10. A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

28.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Governador Nunes Freire - MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;**
- Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;**
- Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- Anexo IV – Declaração do art. 39, III da Lei nº 13.019/14;**
- Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho (Formulário de Plano de Trabalho);**
- Anexo VI – Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção;**
- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- Anexo VIII - Declaração de Endereço Eletrônico;**
- Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;**
- Anexo X – Declaração de Promessa de Transferência (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14); e,**
- Anexo XI – Termo de Responsabilidade Pessoal.**

MARANHÃOZINHO/MA, 23 de julho de 2024.

ARIANY DO NASCIMENTO VIANA

Secretária Municipal de Saúde
Maranhãozinho/MA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE
TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, xx de xxxx de 2024.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO III – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
NOME DO DIRIGENTE	CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
(FORMULÁRIO DE PLANO DE TRABALHO)**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para a execução de atendimentos de cirurgias oftalmológicas (mutirão catarata e pterígio) no âmbito da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO.**

2. JUSTIFICATIVA:

A catarata representa a principal causa de cegueira e deficiência visual em nosso País e no mundo, sendo a cirurgia de catarata a mais realizada no mundo. É efetuada, em sua maioria, em pacientes idosos. A idade é um fator relevante, pois muitos idosos são portadores de doenças associadas, as quais, normalmente, implicam o aumento do risco cirúrgico e das complicações pré e pós-operatórias, o que requer, além do uso de práticas cirúrgicas seguras, um atendimento com suporte adequado, em ambiente seguro e preparado, a fim de que estejam devidamente amparados para eventuais emergências.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em parceria com a Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira (IAPB), lançou em 1999 uma iniciativa global denominada “Vision 2020”, que tinha como meta a erradicação da cegueira evitável em todo o mundo até 2020. A campanha fortaleceu as iniciativas em prol da saúde visual em várias regiões do planeta

Em 1999, o Ministério da Saúde criou os mutirões de cirurgias eletivas, incluindo o mutirão de catarata. Os mutirões de cirurgias de catarata foram criados para reduzir a espera no sistema público de saúde e tornaram-se rotina em muitas cidades do País. Observou-se também um crescimento exponencial da cirurgia de catarata no Brasil nos últimos 20 anos, devido a vários fatores, como o avanço da medicina oftalmológica, a mobilização da oftalmologia brasileira e dos gestores públicos de saúde. Essas ações permitiram a diminuição da catarata como causa prevalente de cegueira em nosso meio.

Segundo dados do Ministério da Saúde, de 2013 a 2016 foram realizados no Brasil mais de 4,3 milhões de procedimentos invasivos financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo mais de 2 milhões de cirurgias de catarata – ou seja, estas correspondem a quase metade de todos os procedimentos invasivos realizados pelo SUS, tendo os mutirões de cirurgia de catarata contribuído para esses números.

Quanto aos mutirões de cirurgias de catarata, o CFM entende que devem ser pontuais e atender a demanda por cirurgias em lugares onde haja carência de profissionais e de locais

adequados para realizá-las rotineiramente.

A avaliação da rede própria municipal de serviços de oftalmologia demonstra a dificuldade de se garantir, por essa rede, a oferta de serviços necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças oftalmológicas em quantidade e amplitude de procedimentos. Há déficit significativo de recursos humanos, físicos e materiais para fazer frente às necessidades populacionais. Por esta razão, é oportuna e de extrema necessidade a contratação em comento.

3. OBJETIVO DA PARCERIA

3.1. Garantir a otimização dos recursos disponíveis para atender a demanda reprimida da população de MARANHÃOZINHO, possibilitando que as pessoas tenham acesso às consultas e procedimentos cirúrgicos para a promoção da saúde ocular e do bem-estar do indivíduo, reduzindo, assim, o índice de prevalência de cegueira e visão subnormal decorrentes da catarata e do pterígio.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. População residente no município de MARANHÃOZINHO/MA, em situação de vulnerabilidade social e econômica, que se encontre com pré-diagnóstico ou diagnóstico final de opacidade no cristalino e/ou necessidade de remoção do pterígio, dentre eles: idosos, pessoas de baixa renda, população rural e de regiões de difícil acesso, pessoas com comorbidades associadas.

5. METAS

5.1. Realização de 1.000 (mil) cirurgias oftalmológicas, sendo 750 (setecentos e cinquenta) de catarata e 250 (duzentos e cinquenta) de pterígio, por meio de um mutirão, no município de MARANHÃOZINHO-MA.

6. LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 As atividades descritas no Item 9 serão realizadas nas dependências do Hospital Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, cujas datas serão previamente aprovadas pela Administração

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O projeto será executado em 05 (cinco) dias, a partir do recebimento dos recursos pelo órgão concedente, conforme cronograma apresentado pela OSC e aprovado pela Administração.

8. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O Termo de Colaboração que firmará a parceria terá duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos.

9. ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. A execução do Projeto deverá contemplar as seguintes etapas mínimas:

- a) Triagem e Identificação de Casos;
- b) Consulta oftalmológica para identificação da necessidade do paciente;
- c) Avaliação e exames pré-operatórios;
- d) Realização da cirurgia (catarata/pterígio);
- e) Acompanhamento pós-operatório.

9.2. A OSC será responsável por toda a equipe médica e assistencial, instrumentais e insumos cirúrgicos, equipamentos e todos os custos que envolvam a execução da parceria, direta ou indiretamente.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

10.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14) através da nomeação da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a que alude o art. 35, inc. V, "h", da Lei nº 13.019/14, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração.

11. CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,00
	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,00
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0)	1,00
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 1% (um por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (2,0)	2,00
	- O valor global proposto é igual ou até 0,9% (zero vírgula nove por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0)	
	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	1,00
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,00

OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

12. PLANILHA DE CUSTOS

12.1. Os custos estimados para a celebração da parceria obedecerão a estimativa máxima abaixo:

ITENS	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
Procedimento cirúrgico de catarata	750	R\$ 1.200,00	R\$ 900.000,00
Procedimento cirúrgico de pterígio	250	R\$ 1.200,00	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 1.200.000,00

12.2. Os procedimentos de triagem e identificação de casos, bem como as consultas oftalmológicas para identificação da necessidade do paciente, serão gratuitos.

12.3. No valor unitário do procedimento cirúrgico já estarão incluídos os custos relativos às avaliações e exames pré-operatórios e ao acompanhamento pós-operatório.

13. DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Após a seleção da proposta, conforme será disciplinado no Edital, a OSC selecionada será convocada para apresentar o Plano de Trabalho, que conterà o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/14, observado o disposto neste documento.

13.2. O Plano de Trabalho conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

h) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade proposta e com as metas a serem atingidas;

i) a forma de execução das ações;

j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

k) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

l) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

m) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

n) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

13.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13.4. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

13.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada também deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos especificados no instrumento convocatório.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida contrapartida financeira para esta contratação.

15. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo **cronograma de desembolso** anexo a este edital, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- d) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- e) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- f) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

15.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- c) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- d) remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

15.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- e) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- f) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- g) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- h) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

16. Constituem anexo deste instrumento:

ANEXO A – MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

ANEXO B – MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

Emmanuel Paullino Sousa Morais

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 010/2023

MODELO DA PROPOSTA (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

A DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE PROPOSTA
DESCRIÇÃO

AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, AS METAS A SEREM ATINGIDAS E OS INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS
DESCRIÇÃO

VALOR GLOBAL
DESCRIÇÃO

MODELO DO PLANO DE TRABALHO (MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO)

DADOS CADASTRAIS	
Nome da Organização Social:	CNPJ/MF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Nome do Dirigente e Cargo:	CPF/MF:
Endereço:	

PLANO DE TRABALHO
ATIVIDADE 1

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do Banco	Agência	Conta-Corrente

Local, xx de xxxx de xxxxx.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO VI – FICHA PARA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Documento a ser preenchido pela Comissão de Seleção)

Nome da Organização da Sociedade Civil: [identificação da Organização da Sociedade Civil]

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)	4,00	
	- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)		
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,00	
	- Grau satisfatório de adequação (1,0)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)		
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0)	1,00	
	- Grau satisfatório da descrição (0,5)		
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)		
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 1% (um por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (2,0)	2,00	
	- O valor global proposto é igual ou até 0,9% (zero vírgula nove por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados		

	para a celebração da parceria (1,0)		
	- O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)		
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	1,00	
	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)		
PONTUAÇÃO GLOBAL			

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- ✓ Não tem entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], possui o endereço eletrônico [identificação do endereço eletrônico da entidade], onde receberá toda e qualquer informação/notificação/convocação, decorrentes do Chamamento Público e consequente Termo de Colaboração.

A entidade está ciente que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, deverá indicar o novo e-mail imediatamente à Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, estando ciente da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura Municipal ao endereço eletrônico acima indicado, caso não seja comunicado formalmente a sua eventual alteração.

Local, xx de xxxx de 2024.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº ____/2024

Processo Administrativo ____/2024

Chamamento Público nº 002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS (MUTIRÃO CATARATA E PTERÍGIO) NO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ - Centro - MARANHÃOZINHO/MA, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por: _____, (estado civil), (nacionalidade), (cargo), inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____, e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX CI nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada **OSC**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2024** e suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, bem como as exigências estabelecidas no Edital do **Chamamento Público nº 002/2024**, homologado dia __/__/__, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de MARANHÃOZINHO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a OSC _____, para execução do Projeto _____, objetivando a **realização de atendimentos de cirurgias oftalmológicas (mutirão catarata e pterígio)**, conforme disposto na proposta da OSC.

1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de

Trabalho proposto pela **OSC**, aprovado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

1.3. Faz parte do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias:

- a) O Plano de Trabalho e a proposta apresentados pela **OSC**;
- b) O Edital do Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. Este Termo de Colaboração tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos.

2.2. O prazo de execução será de acordo com o Cronograma apresentado pela OSC quando da apresentação da proposta e do Plano de Trabalho.

2.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto

2.4. A Administração Pública poderá prorrogar a vigência do Termo de Colaboração de ofício caso tenha dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

3.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da **OSC**, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

3.2.1. A autorização de que trata o subitem 3.2. deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

3.3. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- e) Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- f) Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- g) Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
- h) Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

3.4. Consoante disposto no subitem 25.4. do Edital do Chamamento Público, fica autorizado, previamente, o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja

observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a OSC informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente instrumento são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0015 GESTÃO DA SAÚDE

10 122 0015 2099 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0015 GESTÃO DA SAÚDE

10 301 0015 2033 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. O valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria será de R\$ _____ (_____). Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela **OSC** selecionada.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo **cronograma de desembolso** apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- g)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- h)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- i)** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo (art. 48 da Lei nº 13.019/14).

4.4. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento, pelo seu sítio oficial, do

processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada (art. 50 da Lei nº 13.019/14).

4.5. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados na seguinte **conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária: Banco ____; Agência ____; Conta Corrente ____.**

4.5.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

4.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

4.7. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com Cláusula de Inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14), conforme **ANEXO X - Declaração de Promessa de Transferência**, do Edital.

4.8. No caso do item 4.7 deste instrumento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

4.9. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

4.10. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

- e)** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- f)** remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

4.11. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho, com recursos vinculados à parceria:

- i)** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal

próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

j) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

k) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

l) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

4.12. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).

4.13. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.14. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

4.15. Serão aplicados, também, ao pagamento das despesas.

4.16. Nenhum repasse será efetuado à OSC que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

28.13. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões do Edital e seus anexos, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções (art. 73 da Lei nº 13.019/2014):

d) advertência;

e) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 5.1, “c”.

28.14. Toda e qualquer sanção ou penalidade só poderá ser aplicada se garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista aos documentos.

28.15. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 5.1 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

28.16. A reabilitação pode ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

28.17. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

28.17.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

28.18. Também fica sujeita às penalidades acima descritas a OSC que, uma vez convocada, não justifique a recusa em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;

6.2. Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

6.3. Zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

6.4. Prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

6.5. Indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará deste Termo de Colaboração mediante a lavratura de **Termo de Responsabilidade Pessoal**, consoante **ANEXO XI do Edital**;

6.6. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

6.7. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes

sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

6.8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.9. A restituição dos recursos, nos casos previstos neste instrumento e no Edital do Chamamento Público;

6.10. É vedada à OSC a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Colaboração;

7.2. Repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

7.3. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

7.4. Designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

7.5. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Colaboração;

7.6. Não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14) através da **Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria**, designados pelo Decreto Municipal nº __/__, em cumprimento ao art. 35, inc. V, “h”, da Lei nº 13.019/14, com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

8.2. Um integrante da Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ao final da execução da parceria. Em caso de parceria com execução continuada, o relatório deverá ser emitido no mínimo, a cada 03 (três) meses.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria será submetido à Comissão de

Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- f) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- g) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- h) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- i) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- j) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

8.4. São obrigações do Gestor da Parceria:

- e) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os subitens 8.2, 8.2.1. e 8.5 deste Termo;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

8.5. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- c) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;
- d) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

9.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.3. Serão glosados valores relacionados às metas e aos resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

9.5. A prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, da finalização da execução, ou se a duração da parceria exceder um ano, ao final de cada exercício (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.9. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no subitem 9.8. deste Termo:

- c) **relatório de execução do objeto**, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- d) **relatório de execução financeira** do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

9.10. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

9.11. A prestação de contas não impede que a Administração Pública Municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

9.12. O Gestor da Parceria emitirá **parecer técnico conclusivo** acerca da prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.13. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- e) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- f) os impactos econômicos ou sociais;
- g) o grau de satisfação do público-alvo;
- h) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

9.14. Ao final parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

- d) **aprovação da prestação de contas;**
- e) **aprovação da prestação de contas com ressalvas;** ou
- f) **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

9.15. Constatada, pelo Gestor da Parceria, **irregularidade ou omissão na prestação de contas**, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

9.16. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

9.17. Com o **laudo conclusivo do Gestor da Parceria**, a Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

9.18. A Administração Pública Municipal deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver:

- c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

9.19. A prestação de contas será avaliada:

- d) **regular**, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- e) **regular com ressalva**, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- f) **irregular**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: I) omissão no dever de prestar contas; II) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; III) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; IV) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

9.20. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.

9.21. A decisão final do recurso pelo Secretário Municipal de Saúde deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, não cabendo novo recurso contra esta decisão.

9.22. O transcurso do prazo definido no subitem 9.21 deste instrumento sem que as contas tenham sido apreciadas (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14):

- c) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- d) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.23. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação (art. 72, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

9.24. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de

Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

9.25. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9.26. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da **OSC**, o Sr(a). _____, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Colaboração poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.1.2. Rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- e) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- f) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- g) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- h) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

10.4. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

10.5. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 5.1 deste Termo de Colaboração.

10.6. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da **OSC**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais

à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração Pública assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público (art. 62, caput, I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida contrapartida financeira para esta contratação (Art. 42, V, da Lei Federal nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a OSC serão realizadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

14.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

15.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, no Portal de Transparência do Município (<https://transparencia.maranhaozinho.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>), a parceria realizada

e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

15.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública Municipal:

- g)** data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- h)** nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- i)** descrição do objeto da parceria;
- j)** valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- k)** situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- l)** quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **OSC**, não tendo com o **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2.A OSC não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

16.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Termo de Colaboração em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, Estado de Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrentes da execução da parceria, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, antes de

qualquer ação judicial.

E, assim, as partes justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

MARANHÃOZINHO/MA, __ de ____ de 202_

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5º DA LEI Nº
13.019/14)**

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de sua extinção, esta se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14.

Local, xx de xxxx de 2024.

(NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANEXO XI – TERMO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL

Eu, **[NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO]**, declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que serei responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos pela [identificação da organização da sociedade civil – OSC], em virtude da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de MARANHÃOZINHO/MA, me responsabilizando nos termos da Lei.

Local, xx de xxxx de 2024

(NOME DO RESPONSÁVEL INDICADO PELA OSC)

